

# ASSISTÊNCIA SOCIAL PERSPECTIVA TEÓRICA E CONCEITUAL, TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTAS DIDÁTICAS DA DISCIPLINA SEGURIDADE SOCIAL

SOUZA, Martha Coelho de  
Faculdade Santa Lúcia  
marthacoelho@uol.com.br

## RESUMO

*A Assistência Social, tema deste artigo, é tomada como política de proteção social. A trajetória institucional da Assistência Social no Brasil até últimas décadas do século passado foi marcada pela benemerência e por ações descontínuas dos poderes públicos municipais e estaduais, sem o status de direito do cidadão. No Brasil a Constituição de 1988 equipara sob a concepção de seguridade social as áreas de Previdência, Saúde e Assistência Social. Dando continuidade ao inaugurado pela Constituição e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e 2012 define-se a construção do Sistema Único de Assistência Social, o modelo de gestão dessa política, como a efetivação e a garantia, a todos que dela necessitam, da provisão dessa proteção social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis” ao direito de cidadania. O objetivo geral desse trabalho foi reunir em um único texto didático a trajetória histórica da construção da política de Assistência Social no Brasil.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Proteção Social; Assistência Social; Política Social; Serviço Público.*

## INTRODUÇÃO

O presente texto foi construído ao longo dos últimos três anos como

material didático, com tema referente a parte do conteúdo programático da disciplina Seguridade Social, da Faculdade Santa Lúcia, tendo por objetivo oferecer uma sistematização de aspectos essenciais da Assistência Social, de modo a facilitar o processo de ensino e aprendizagem.

A perspectiva adotada é da Assistência Social como instrumento privilegiado do Estado para enfrentar situações de vida de indivíduos e coletivos que passam a ser reconhecidas como questão social e esse reconhecimento se faz pela perspectiva da Assistência Social como Proteção Social não Contributiva e, assim, institui políticas e cria programas e serviços destinados prioritariamente aos segmentos sociais mais vulneráveis.

Apresenta a atual Política Nacional de Assistência Social em seus desdobramentos da ação política de Estado através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seus principais elementos constitutivos e seus desafios para o profissional Assistente Social.

## **2. ASSISTÊNCIA SOCIAL: PERSPECTIVA TEÓRICA E CONCEITUAL<sup>1</sup>**

A perspectiva teórica e conceitual que norteará o texto sobre a Assistência Social como Proteção Social não Contributiva será sua abordagem a partir da trajetória histórica das políticas sociais no Brasil, sem desconsiderar suas determinações econômicas e estruturais, e a análise das correlações de forças e da dimensão política presentes na sua conformação. Desenvolveremos a reflexão considerando uma visão plural da Assistência Social e tomaremos a categoria cidadania como importante mediação entre Estado e sociedade.

No Brasil, as políticas sociais, por muitas décadas, proporcionaram um padrão de proteção social que combinou seguro social com benefícios previdenciários e assistência médica para os cidadãos inseridos no mercado de trabalho, com assistência social para os excluídos do mercado de trabalho e do acesso a bens e serviços.

A Assistência Social tem sido o instrumento privilegiado do Estado para enfrentar situações de vida de indivíduos e coletivos que passam a ser

---

<sup>1</sup> Utilizou-se neste item parte das reflexões que foram desenvolvidas no item “Assistência Social” inserido na Tese de Doutorado “A Assistência Social e o diálogo com a saúde”, defendida por Martha Coelho de Souza em fevereiro de 2005 no DMSP/FCM/UNICAMP.

reconhecidas como questão social<sup>2</sup>. E o faz através de ação aparentemente compensatória das desigualdades sociais, criando programas e serviços destinados aos considerados pobres, carentes e excluídos.

Em princípio, estaremos chamando de Assistência Social desde as primeiras manifestações de “assistência organizada” até a política pública brasileira consignada na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)<sup>3</sup>:

A Assistência Social é prática social de difícil definição e constituiu-se em tema recente de pesquisas acadêmicas. Somente a partir de 1985, segundo Schons (1999), surgem no Brasil núcleos de pesquisa da área ligados às Faculdades de Serviço Social da PUC-São Paulo, da UnB-Brasília e UFRJ-Rio de Janeiro e também algumas produções no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP) da UNICAMP-Campinas. Pereira (2000) caracteriza a Assistência Social por ser genérica na atenção e específica nos destinatários. Para Souza Santos (1995) *apud* Sposati (2001), a Assistência Social tem operado em todas as necessidades de reprodução social dos excluídos do contrato social e pode ou não torná-los visíveis à primeira esfera da sociedade civil, ou seja, da agenda do Estado. A autora utiliza o conceito de esfera da sociedade civil sendo que a primeira esfera como a esfera da sociedade civil íntima ao Estado e de uma terceira esfera invisível, para qual o contrato social lhe dá as costas e não reconhece direitos.

A ação da Assistência Social pode se constituir em um “gueto de atenções”<sup>4</sup> ao separar as necessidades de um segmento da sociedade dos demais, pode também, ao atender a população excluída de bens e serviços sociais, criar serviços e programas que acabam por desnudar a desigualdade intrínseca do sistema e a ausência do Estado e de proteção social. Ao criar serviços e programas, a Assistência Social não desnuda somente a ausência de proteção social, gera demanda pelo direito social não atendido. Yasbek (1993) demonstrou que, apesar da pouca efetividade e do caráter compensatório que se constatam nas ações da Assistência Social diante das deman-

---

<sup>2</sup> Ao nos referirmos à Questão Social, estaremos abordando os fenômenos complexamente determinados. “De um lado, a gênese e transformação desses fenômenos constituem manifestações concretas das formas através das quais se reproduzem as relações sociais de produção. De outro, manifestam-se nas práticas políticas e ideológicas e tendem a se constituir em objeto de políticas do Estado” (BRAGA; PAULA, 1986, p.41).

<sup>3</sup> No item apresentamos Política Nacional de Assistência Social de 2004 e o Sistema Único de Assistência Social implantado em 2005 e incorporado na LOAS as modificações realizadas pela Lei nº 12 435 de 6 de julho de 2011.

<sup>4</sup> As aspas são necessárias por se tratar de um neologismo.

das das classes subalternas, esses serviços são muitas vezes um espaço de reconhecimento de seus usuários na sociedade.

A Assistência Social como política governamental “revela, em seu nível lógico e em seu nível histórico, as transformações havidas nas relações de apropriação econômica e no exercício de dominação política, presentes na sociedade brasileira” (VIEIRA, 1992, p.51). Portanto, a Assistência Social só pode ser entendida no contexto mais amplo das relações de produção e no movimento histórico das relações sociais. Em geral é caracterizada por sua heterogeneidade:

opera serviços voltados ao atendimento de um vastíssimo conjunto de necessidades. Atende a famílias, idosos, crianças e adolescentes, desempregados, portadores de deficiência, migrantes, portadores do HIV, dependentes de drogas etc. Arrecada e doa alimentos, alfabetiza adultos, protege testemunhas, defende direitos humanos e a cidadania, atende suicidas, adolescentes grávidas, órfãos, combate a violência, cria empreendimentos autogestionados, cuida de creches, de atendimento médico domiciliar e de outras iniciativas que compõem o complexo e diversificado campo da Assistência Social à população (YAZBEC, 2004, p 16).

Iamamoto (1998) afirma que a questão social, nas suas inflexões conjunturais, perpassa os mais variados campos do fazer cotidiano da assistente social, o principal técnico da política de Assistência Social, pois envolve sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela podem resistir, situando-se em terreno de interesses distintos, trabalha na tensão entre a produção de desigualdades e a produção de rebeldia. Para Sposati (2001, p.61), nesse mesmo sentido, sua pesquisa sobre a política de Assistência Social na cidade de São Paulo demonstra o caráter contraditório da área, “dependendo da orientação política [...] ela pode ser um campo de apartação/exclusão ou de inclusão social”.

A Assistência Social também é concebida como política de reprodução da força de trabalho como constituinte da dupla regulação da seguridade social. Dupla regulação da seguridade social na medida em que a Previdência Social é destinada aos trabalhadores formais e a Assistência Social é destinada ao trabalhador fora do mercado de trabalho, não considerado em todos os seus direitos (BOSCHETTI, 2003). Acreditamos que ao atender em suas necessidades de sobrevivência e qualificá-la, a Assistência Social cria um espaço de contradição ideológica, pois reconhece seu direito à vida e à cidadania da população que atende.

No terreno socioinstitucional, a Assistência Social é direcionada para grupos populacionais carentes de modos próprios de reprodução e de formas de acesso a serviços públicos e privados que respondam às necessidades de sobrevivência e socialização no contexto urbano-industrial. O corte específico de um segmento da população como horizonte da ação dos serviços de Assistência Social leva também a um exame da lógica pela qual o Estado, tal como está configurado na correlação de forças, orienta sua divisão de trabalho. Observe-se também que as políticas de ação dos demais órgãos estatais de prestação de serviços sociais, como educação, saúde e habitação, em geral excluem as necessidades desse segmento.

Na dimensão política, a assistência social é um dos campos de produção do que seja questão social. “O Estado, através de suas políticas e práticas, seleciona não só os problemas que entram em sua agenda de atenção, como a forma de incluí-lo” (SPOSATI, 1988, p.45). Este processo histórico acontece no embate econômico e político de forças antagônicas e constrói pautas de inclusão das demandas dos subalternizados. A autora demonstra na análise dos serviços públicos de Assistência Social o movimento de busca por legitimidade do Estado sobre a população, através da distribuição de serviços sociais, e ressalta que os serviços prestados pela Assistência Social contêm algumas especificidades por serem direcionados aos segmentos mais espoliados.

A Assistência Social contemporânea é um tipo particular de política social que se caracteriza por ser genérica na atenção e específica nos destinatários, ao contrário das demais políticas sociais setoriais, que são genéricas nos destinatários e especializadas na atenção; é particularista, porque está voltada prioritariamente para o atendimento das necessidades sociais básicas (PEREIRA, 2000). Além disso, é desmercadorizada porque inclui segmentos sociais em políticas de proteção social não vinculada ao cálculo contratual ou contábil.

Faleiros (1995, grifos nossos) considera a Assistência Social como estratégia de “poder ideológico” e como uma estratégia de “trabalho e salário”. Enquanto estratégia de poder, dependendo de diferentes conjunturas, ela pode se constituir tanto como elemento de legitimação (consenso) como exercício de força (coerção) do Estado. Enquanto estratégia de trabalho e salário presta assistência, especialmente nas grandes crises – desemprego em massa, fome, guerras – através de transferência de renda ou de provisão direta. Ao “fim” das crises citadas, a Assistência Social “funciona” como estratégia de “obrigar ao trabalho”. Nesse sentido, Boschetti (2003, p.13) considera que a dificuldade da Assistência Social teve, para ser legalmente reconhecida como

direito social, de extrapolar as particularidades intrínsecas de sua prática, pois o outro elemento dessa dificuldade é o fato de ser “uma política em constante conflito com as formas de organização social do trabalho”.

### **3. TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL PRÉ 1988**

A assistência social como campo de ação governamental registra no Brasil duas ações inaugurais: 1935/37 com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) composta por um “grupo de notáveis” e em 1942 com a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) que funcionava basicamente por voluntariado de “senhoras da sociedade” (SPOSATI, 2003, grifos nossos). Essas instituições foram criadas por Getúlio Vargas abrangendo tanto o período da Revolução de 1930 como já o do golpe do Estado Novo (MESTRINER, 2001, grifos nossos). Nessa proposta de Assistência Social os “homens notáveis” da sociedade dialogavam com as entidades sociais sobre os pobres, não com eles, e as senhoras da sociedade congregavam as organizações de boa vontade, uma proposta que apostava na benemerência e não no direito.

No caso do Brasil, em que pesem as particularidades da sua formação social, principalmente pela construção tardia de uma sociedade industrial, para Mota (2004, p.257) nosso país não se afastou das “tendências gerais ou das condições sob as quais o trabalho adquire centralidade na definição das políticas de proteção social”. Getúlio Vargas, nos anos 30 do século XX, começa a desenvolver a seguridade social brasileira para além da necessidade de reprodução do capital, utilizando-se das políticas sociais como alavanca de seu projeto político e de modernização do país. Após essas primeiras medidas, a institucionalização da Assistência Social enquanto ação estatal foi errática contando principalmente com ações descontínuas dos poderes públicos municipais e estaduais, sempre sem o *status* de direito do cidadão. Em 1977 é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, baseado na centralidade da ação federal, destinados os segurados da Previdência Social e, aos excluídos do contrato social, as ações eram coordenadas pela LBA, ainda contando com o voluntariado, porém com estrutura profissionalizada apesar do praticamente inexistente fundamento teórico da área. A Seguridade Social sofre inflexões com a ditadura militar de 1964, que amplia a base de benefícios e realiza uma unificação excludente dos Institutos e da assistência médica. A proteção social brasileira permanece restrita e incompleta até o final dos anos 80 (SOUZA, 2005).

Em 1988, é promulgada a Constituição Federal que elevou a Assistência Social a direito do cidadão e dever do Estado no campo da Seguridade Social. A Proteção Social prestada pelo Estado enquanto política pública é designada no Brasil de Seguridade Social, pelo artigo 194, a Seguridade Social se caracteriza por ser um “conjunto integrado de ações e iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, p. 18).

A Assistência Social enquanto política pública é responsabilidade do Estado, opera um aparato técnico-científico, jurídico-administrativo e de recursos orçamentários. O assistente social é seu agente profissional específico na divisão sócio-técnica do trabalho. Assim constitui-se como prática, como saber e como poder, assumindo desde as formas mais intuitivas (em geral face a face) até formas racionalizadas, coletivas e institucionais das políticas sociais (SPOSATI, 2004).

#### **4. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nos anos 80, do século passado, múltiplas articulações e debates vão sendo realizados no país afora sobre a Assistência Social enquanto política pública. O Serviço Social põe sua força em campo para fortalecer o nascimento dessa política no campo democrático dos direitos sociais.

A PUC São Paulo, afinada com esse momento histórico desde 1984, vinha realizando estudos sobre a assistência social divulgado, em 1985, pelo livro “*Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras – uma questão em análise*”, que até hoje é referência histórica e de estudo sobre o tema. O texto, com os limites de um debate inaugural, se propôs a fundamentar a assistência social como objeto de estudos e pesquisas. (SPOSATI, 2003, p.23).

Em 1987, Maria do Carmo Brant de Carvalho e Aldaíza Sposati coordenaram a pesquisa participativa LBA - Identidade e Efetividade das Ações no Enfrentamento da Pobreza Brasileira, e foram criados núcleos de pesquisadores do Amapá ao Rio Grande do Sul. “Através deles líderes comunitários, técnicos e usuários de todo o Brasil se reúnem e debatem, formando opinião sobre a assistência social como direito e política pública” (SPOSATI, 2003, p.23).

Os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, fruto do acúmulo e da luta de intelectuais e trabalhadores da área da assistência social, reconhecem

a Assistência Social como direito do cidadão e dever de Estado no campo da seguridade social e não mais política isolada e complementar à Previdência.

No entanto, em 1990, a primeira redação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é vetada por Collor de Melo. “Serão seus trabalhadores reunidos nas ASSELBAs<sup>5</sup> que irão lutar pelo nascimento da LOAS e do Sistema Único de Assistência Social.”, porém é apenas em 1993, com movimento nacional envolvendo gestores municipais, estaduais e organizações não governamentais, que representantes no Congresso permitiram a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (SPOSATI, 2003, p.25).

A pressão dos movimentos sociais, no final dos anos 80, e a luta dos trabalhadores da Assistência Social, nos anos 90, possibilitaram importantes mudanças no âmbito da proteção social no Brasil, que materializou a ampliação do acesso dos trabalhadores a benefícios e a serviços públicos. São criadas as bases das políticas da assistência social e da saúde, ambas constituídas como parte dos direitos de Seguridade Social garantidos a todo e qualquer cidadão, reconhecido assim como direito universal independente de vínculo contributivo com o sistema. À Assistência Social coube a tarefa de prover a cobertura de situações de vulnerabilidade, risco social e necessidades emergentes ou permanentes. Em seu marco legal, a Seguridade Social, na Constituição de 1988, é composta pela Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social que não devem trabalhar isoladamente, mas em relação entre si e com outras políticas sociais (SOUZA, 2005).

A LOAS, lei federal 8.742/1993 (BRASIL, 1993), define a Assistência Social como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir as necessidades básicas, porém não consta de seu arcabouço um sistema de gestão. Na lei orgânica de 1993 cabe à Assistência Social atender a quem dela necessitar, tendo como objetivo: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e o pagamento de benefícios aos idosos e pessoas com deficiências<sup>6</sup>.

As diretrizes e princípios da Assistência Social previstos na LOAS

<sup>5</sup> ASSELBA é a denominação dada às assembleias dos trabalhadores da Legião Brasileira de Assistência (LBA)

<sup>6</sup> À frente veremos que a lei nº 12 435 de 6 de julho de 2011 a modifica substancialmente.

são: (a) primeiramente considerá-la direito de cidadania e dever do Estado na garantia de mínimos sociais e a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; (b) o controle social exercido através de Conferências nos vários níveis, de caráter deliberativo sobre políticas da área e de Conselhos que acompanham as decisões nos níveis de planejamento, gestão, execução e avaliação das ações e serviços de assistência social; (c) comando único das ações em cada esfera de governo, com a primazia do Estado na condução da política e na gestão dos serviços de assistência social; (d) igualdade de direitos no acesso ao atendimento; respeito à dignidade, à autonomia dos usuários e de seu direito ao convívio familiar e comunitário (BRASIL, 1993).

Em 1997, é editada a Norma Operacional Básica (NOB) que conceitua o sistema descentralizado e participativo e institui a exigência de Conselho, Fundo e Plano Municipal de Assistência Social para o município poder receber recursos federais, um passo importante para o controle social das ações da Assistência Social. Em 1998, nova edição da NOB diferencia serviços, programas e projetos; amplia as atribuições dos Conselhos de Assistência Social; e cria os espaços de negociação e pactuação da assistência social, estes são importantes avanços, porém ainda sem definir um sistema único de gestão, fundamental para efetivação da política de Assistência Social (BRASIL, 1997; BRASIL, 1998).

O Brasil não fica imune, no âmbito das políticas sociais, em particular a Assistência Social, à crise do Estado Social dos anos 90. A herança desestruturadora do neoliberalismo faz com que a Assistência Social dos anos noventa opere no terreno da ambiguidade, pois apesar dos avanços constitucionais, viu seu caráter seletivo, focalista e fragmentador ser pontencializado por “medidas assistenciais meramente compensatórias face aos efeitos dos ajustes estruturais da economia” (YAZBEK, 2004, p.12) continua com suas ações centralizadas por organismo comandado pela primeira dama do país o Comunidade Solidária e mais uma vez tem adiada a criação do tão necessário sistema único de gestão. Os anos 90 do século passado atrasaram o avanço da política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado como prega nossa Constituição.

A IV Conferência Nacional de Assistência Social de 2003 decide pela construção de Sistema Único da Assistência Social. Em dezembro 2004, após ampla mobilização nacional, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O documento com especial fundamentação teórica define a diretrizes políticas para a área, com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o novo modelo

de gestão dessa política, que possibilita sua efetivação e a garantia a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, da provisão dessa proteção social. Enquanto política incide no campo da equidade ao dar prioridade aos segmentos sociais mais vulneráveis, oferta meios e condições a esses segmentos para qualificar sua sobrevivência. Confronta a subalternidade e busca expandir o exercício da cidadania. O assistente social é seu agente profissional específico na divisão sócio técnica do trabalho (NOB-SUAS, 2005).

A Política Nacional de Assistência Social de 2004, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, propõe a

concepção de assistência social como direito à proteção social, direito à seguridade social, tem duplo efeito: o de suprir sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia. Neste sentido ela é aliada ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, ou ainda, tão só provedora de necessidades ou vulnerabilidades sociais. O desenvolvimento depende também de capacidade de acesso, vale dizer da redistribuição, ou melhor, distribuição dos acessos a bens e recursos; isto implica em um incremento das capacidades de famílias e indivíduos.

A Política Nacional de Assistência Social (2004) pauta-se pelo pacto federativo, em avançar no processo de descentralização, em constituir rede de serviços, avançando nos mecanismos de controle social, no financiamento com orçamento próprio e na constituição de processo de informação, monitoramento e avaliação.

O Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), após aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), apresenta proposta para a Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social – (NOB/SUAS) em evento que reuniu 1200 gestores e assistentes sociais de todo o Brasil, em Curitiba. Debatida em seminários municipais e estaduais sua versão final foi aprovada no dia 14 de julho 2005 no Conselho Nacional de Assistência Social. A partir de agosto 2005 o Sistema Único de Assistência Social começou a se tornar realidade (NOB-SUAS, 2005). A visão social da Política Nacional de Assistência Social baseia-se dimensão ética de incluir “os invisíveis”<sup>7</sup> ao direito de cidadania; conhecer os riscos e

<sup>7</sup> Grifo nosso, por invisíveis a PNAS trata a população que não é alcançada pelas políticas sociais e/ou pela ação do Estado. As aspas são necessárias para indicar o uso de um neologismo.

vulnerabilidades a que estão sujeitos e as possibilidades de enfrentá-los; confrontar a leitura macro social com a leitura micro social; entende que a população tem necessidades, mas também possibilidades e capacidades (PNAS, 2004).

Novo grande impulso para o avanço do Sistema Único de Assistência Social pode vir da aprovação da Lei nº 12 435, de 6 de julho de 2011, até essa data o SUAS era uma política de governo aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social e implantada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), somente com a lei é alçado à ação de Estado. A lei modifica a LOAS de 1993 ao inserir o SUAS em seu bojo e modificando alguns de seus artigos o que ensejou a edição da nova NOB-SUAS 2012. Também contribuem para o aperfeiçoamento e para avanço do SUAS a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109/2009 que estabelece uma matriz padronizada de Serviços Socioassistenciais organizados conforme nível de complexidade, como veremos a frente.

A construção do SUAS, em todo o território nacional, é uma realidade, porém, com dinâmica diversificada e desigual nos estados e municípios. Apesar de limites e fragilidades, no confronto entre o velho e o novo do Plano Nacional de Assistência Social e do SUAS “vêm criando uma nova arquitetura institucional, ética, política e comunicacional para a Assistência Social brasileira” (RAICHELIS, 2008, p.06).

## **5. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é modelo de gestão da PNAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à sua execução, é descentralizado política-administrativamente com comando único das ações em cada esfera de governo. É participativo, buscando o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil através do controle social e participação popular. Constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais, possibilita a normatização dos padrões nos serviços, de qualidade no atendimento e os indicadores de avaliação e resultado. Garante a nível nacional a nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial. Sua implantação nos municípios é obrigação legal das Prefeituras Municipais, condição para repasse de verbas e objeto de avaliação e monitoramento por parte de Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades

e organizações de assistência social<sup>8</sup>, porém as diretrizes estruturantes da gestão do SUAS deixa claro a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social com financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (BRASIL, 2011).

A Lei nº 12 435, de 6 de julho de 2011, dispõe no artigo 2º, que as ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos à família, e, com base de organização no território realizar a vigilância socioassistencial de ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; assim como a defesa de direitos e a garantia de acesso às provisões socioassistenciais.

Artigo 2º A assistência social tem por objetivos:

I- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (BRASIL, 2011, p. 1).

A Política de Assistência Social garante o direito aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e ao Benefício Eventual. O Benefício Eventual

---

<sup>8</sup> Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos Lei nº 12 435 de 6 de julho de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

é de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária e ao Benefício de Prestação Continuada - BPC é benefício não-contributivo visando garantir renda em situação de extrema pobreza associado à incapacidade de trabalho de idosos e pessoas com deficiência (LOAS, 2012). A avaliação do IPEA sobre o enfrentamento da pobreza e da exclusão pela Assistência Social nos primeiros anos da efetiva implantação do direito ao BPC mostrou que o nível de renda do trabalho, benefícios da Assistência Social e o aumento real das aposentarias e pensões vêm “determinando um viés de desconcentração no perfil da distribuição da renda no Brasil” (IPEA, 2007, p.4).

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizada por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social. (BRASIL, 2011, p.4)

A Assistência Social incide no campo da equidade ao dar prioridade aos segmentos sociais mais vulneráveis, oferta meios e condições a esses seguimentos para qualificar sua sobrevivência e confronta a subalternidade e busca expandir o exercício da cidadania (PNAS, 2004).

Sistemas de Proteção Social são formas, às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas, que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, as doenças, o infortúnio e as privações. Para Gomes da Costa (1995, p. 63) um conjunto de acontecimentos “datados e localizados, identificados em suas particularidades, sempre circunscritos às regularidades voltadas para a defesa de grupos e indivíduos em situação de não autonomia quanto à sua sobrevivência”.

Artigo 6º A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (BRASIL, 2011, p.2)

A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social. A população alvo do SUAS é constituída por famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social como discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras (BRASIL 2011).

As ações Proteção Social Especial destinam-se ao enfrentamento de situações de risco em famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e, ou, em situações nas quais já tenha ocorrido o rompimento dos

laços familiares e comunitários. Podem ser de proteção social especial de média complexidade ou de alta complexidade. Proteção social especial de média complexidade é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de: abandono; maus tratos físicos e, ou, psíquicos; abuso sexual; uso de substâncias psicoativas; cumprimento de medidas sócio-educativas; situação de rua; situação de trabalho infantil, entre outras. A proteção social especial de alta complexidade garante proteção integral – moradia, alimentação, higienização - para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade como Semi-liberdade, Internação Provisória e Sentenciada (BRASIL, 2011).

Defesa Social e Institucional, outra referência da organização do SUAS, prevê que os serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir aos seus usuários direitos socioassistenciais e sua defesa como Ouvidorias; Centros de Referência; Centros de Apoio Sociojurídico; Conselhos de Direitos, entre outros (BRASIL, 2011).

A Vigilância Social deve produzir sistematizar informações e construir indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Visando identificar pessoas com deficiência, em abandono; vítimas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças, assim como vítimas de apatidão social. Realiza a vigilância sobre os padrões de serviço da Assistência Social. Visa conhecer o cotidiano da vida das famílias a partir das condições concretas, do lugar onde vivem e não só através de medidas estatísticas ou números gerais (BRASIL, 2011).

Artigo 6º C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de

serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (BRASIL, 2011, p.2).

Os usuários da Política Nacional de Assistência Social são cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e de risco social. A situação de vulnerabilidade sendo entendida como a possibilidade permanente de cair em estado de necessidade e na ocorrência de riscos sociais. Riscos sociais são resultantes das mais diversas situações socioeconômicas das famílias que induzem a violação de direitos. Em vulnerabilidade social encontram-se famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; e/ou em ciclos de vida em que não tenham autonomia quanto sua sobrevivência; ocorrência de identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; portadores de desvantagem pessoal resultante de deficiências; vítimas de exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas. Em riscos sociais estão as pessoas em situação de rua, idosos abandonados; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho; estratégias de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social e outros (BRASIL, 2011).

Matricilidade sociofamiliar e a territorialização são diretrizes estruturantes da gestão do SUAS. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias e o território, como base de organização, passa a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. A centralidade da família no âmbito das ações da Assistência Social significa a considerar a família como espaço privilegiado de proteção e socialização primária e provedora de seus membros (apesar de suas contradições) também precisa ser cuidada. E, além disso, a família exerce a “mediação das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre público e privado” (PNAS, 2004, p.15). Significa

buscar o bem estar das famílias como campo direto de atividade e como perspectiva na definição de critérios para escolha de outras políticas, através de políticas de inclusão social, cultural e econômica – com participação popular e garantia de acesso às políticas sociais básicas e de defesa da vida.

A territorialização tem sua importância para além das demandas setoriais e segmentadas, pois é o chão onde se encontram e se movimentam setores e segmentos, onde a intersetorialidade faz diferença no manejo da própria política, significando considerar as desigualdades socioterritoriais na sua configuração. Visa a construção de novas relações comunitárias, o enfoque é a criação de relações sociais de solidariedade, o planejamento urbano e as políticas públicas precisam assegurar possibilidades de convivência solidária. Nesse sentido, a Prestação de Assistência Social pode se dar de forma territorializada, em rede e com inserção comunitária da família, nosso principal referencial.

A nova Norma Operacional do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS, 2012), publicada dia 03/01/2013, representa um marco fundamental na estruturação do SUAS, imprimindo um salto qualitativo na sua gestão e na oferta de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, vem responder as importantes modificações da lei nº 12 435 de 6 de julho de 2011.

O propósito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 é garantir seguranças sociais, condição para estabelecer a proteção social de assistência social sob a lógica do direito e da responsabilidade do Estado, o que requer afiançar a cobertura de algumas necessidades sociais e a ampliação das possibilidades de um padrão de vida digno para os cidadãos. Na NOB/SUAS 2012 assim foram tratadas no artigo 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - ACOLHIDA: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção; b) escuta profissional qualificada; c) informação; d) referência; e) concessão de benefícios; f) aquisições materiais e sociais; g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência. II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida

independente e para o trabalho; III - CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. IV - DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA: exige ações profissionais e sociais para: a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade; c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes. V - APOIO E AUXÍLIO: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Visando garantir as seguranças sociais aprofundadas pela PNAS (2004), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova Resolução nº 109 em 11 de novembro de 2009 que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009). A padronização e definição de objetivos dos serviços que compõem o SUAS contribuem para orientar os municípios na execução dos serviços e regular a oferta destes a população, inclusive como parâmetro para referenciar o co-financiamento necessário à garantia da integralidade e continuidade do atendimento ao público do SUAS em todo o território nacional, constituindo assim importante instrumento de consolidação da Política de Assistência Social enquanto dever do Estado e direito do cidadão. Este marco regulatório da Assistência social representa avanço para a área, pois demarca o campo de atuação da política, principalmente por criar uma identidade nacional dos serviços socioassistenciais para os usuários da política.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as seguranças também são reconhecidas como aquisições<sup>9</sup> garantidas

---

<sup>9</sup> Por “aquisições”, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009, p.5) define os compromissos a serem cumpridos pelos gestores em todos os níveis, para que os serviços prestados no âmbito do SUAS produzam seguranças sociais aos seus usuários, conforme suas necessidades e a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram.

aos usuários, e servem como indicadores organizativos das ações da Política de Assistência Social no que tange à proteção social pública e ao direcionamento das práticas profissionais, pois expressam as proteções necessárias perante as incertezas sociais. A mediação e a garantia das seguranças sociais são efetivadas por meio de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, executados nas unidades de serviços públicos de assistência social (ALMEIDA, 2011).

O CNAS aprovou a tipificação de 12 (doze) serviços socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS. Na Proteção Social Básica foram tipificados os seguintes serviços: Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Na Proteção Social Especial de Média Complexidade foram tipificados os seguintes serviços: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Abordagem Social; Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade foram tipificados os seguintes serviços: Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional. Casa-Lar, Casa de Passagem e - Residência Inclusiva; Acolhimento em República; Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais possibilita avaliar e refletir conjuntamente (gestores, trabalhadores, conselheiros, usuários e representantes de entidades e organizações de assistência social) os desafios e pactuar uma agenda no sentido de garantir assistência social enquanto política pública de caráter nacional possível de ser cobrada concretamente enquanto direito socioassistencial.

Recentes e importantes instrumentos de fortalecimento e aprimoramento do SUAS não foram possíveis de serem analisados neste artigo pela dimensão técnica e política, são eles o Caderno “Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, disponibilizado em 2012 pela Secretaria de Assistência Social Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, lei nº 13.019/2014.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social – nos dias atuais – como política de proteção social não contributiva encontra-se em franca efetivação enquanto política pública no Brasil. A Política Nacional para a área, com a definição do Sistema Único de Assistência Social – o modelo de gestão dessa política –, apontou e aponta para a possibilidade de garantir a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção social. A implantação do SUAS foi um grande desafio para o Estado Brasileiro em todas as suas esferas. É ainda sobretudo um desafio para as Prefeituras Municipais. Desafio, pois é nos municípios que a Política Nacional de Assistência Social está sendo concretizada e é neles que gestor, profissionais e usuários são responsáveis diretos pela efetivação e execução da nova prática proposta.

O SUAS busca garantir a visão social inaugurada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis” ao direito de cidadania; conhecer os riscos e vulnerabilidades a que estão sujeitos e as possibilidades de enfrentá-los; confrontar a leitura macro social com a leitura micro social; entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades e capacidades; por fim uma visão social capaz de identificar forças e não só fragilidades. Essa inovação requer formação para gestor, profissionais e todos os trabalhadores envolvidos na tarefa de implantação do SUAS, pois a cultura política hegemônica atualiza (*aggiornamento*), absorve e neutraliza a “capacidade transformadora das experiências inovadoras, para ressignificá-las e enquadrá-las em seus próprios paradigmas” (CACCIA-BAVA, 2005, p.13). E assim tem sido em muitas situações na implantação do SUAS ao desterritorializar suas ações, ao ignorar seus protagonistas, ao negar a possibilidade de construção novas relações sociais. Um “desvio” que não podemos creditar somente à cultura de longa duração das “entidades beneficentes” e aos dirigentes da política de proteção social.

O poder hegemônico, que penetra os campos da economia, da vida em sociedade, da política e da cultura, impõe seus valores sobre o conjunto das sociedades, mas também engendra seu contrário, como por exemplo, as práticas de resistência e os movimentos sociais que buscam reverter o quadro e construir alternativas de desenvolvimento e de organização social fundadas na solidariedade, na inclusão social, na busca da equidade, no respeito aos direitos humanos e na justiça social.

A efetivação e avanço na execução do SUAS depende do

conhecimento e da compreensão dos valores e pressupostos teórico-metodológicos que embasaram a organização da Política de Assistência Social e, em especial, na definição da proteção social básica e a na implantação da vigilância social. A proteção social básica e a vigilância social trazem, realmente, novas propostas para a Assistência Social, propostas que – pela novidade – sem descuidar da proteção especial, ensejam um cuidado maior com a formação dos executores nos estados e municípios.

Recentes e importantes instrumentos de fortalecimento e aprimoramento do SUAS não foram possíveis de serem analisados neste artigo pela dimensão técnica e política, são eles: as publicações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS; o Caderno “Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, disponibilizado em 2012 pela Secretaria de Assistência Social Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, lei nº 13.019/2014.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. C. da S. **A Proteção Social Pública no Âmbito da Política de Assistência Social**: uma análise sobre as seguranças sociais. DIPROSUL: Direito à saúde e a proteção social em faixas de fronteiras. Agosto de 2011 PELOTAS - RS – BRASIL. ISBN 978-85-7590-139-7 - <http://antares.ucpel.tche.br/mps/diprosul/docs/trabalhos/4.pdf> Acesso em janeiro de 2012

BOSCHETTI, I. **Assistência Social no Brasil**: um Direito entre a Originalidade e o conservadorismo. 2ª edição. Brasília, Grupo de Estudo e Pesquisa em Seguridade Social – GESST, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília – UnB, 2003.

BRAGA, J. C. S.; PAULA, S. G.. **Saúde e Previdência**. Estudos de política social. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1986. 224p.

BRASIL, Constituição Federal do Brasil, 1998.

BRASIL, LEI nº 13.019/2014. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

BRASIL, LEI Nº 12 435 DE 6 DE JULHO DE 2011. Modifica LOAS.

BRASIL, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Norma Operacional Básica da Assistência Social: O sistema descentralizado e participativo da Assistência Social. NOB/1997. Brasília: 1997.

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Norma Operacional Básica da Assistência Social: Serviços, programas e projetos da Assistência Social. NOB/1998. Brasília: 1998.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). Norma Operacional Básica da Assistência Social: NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). Norma Operacional Básica da Assistência Social: NOB/SUAS. Brasília: RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. MDS, 2012.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004. Resolução nº 145, de 15/10/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CASSIA-BAVA, A.. O estudo sobre jovens brasileiros. **Revista Espaço Acadêmico**, ano IV, nº 44, jan de 2005. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br> acesso em novembro de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS) **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

FALEIROS, V. P. **A construção do conceito de Assistência Social**: aproximações e divergências na produção do Serviço social. In: SPOSATI, A.O. (coord.) **Assistência Social**: polêmicas e perspectivas. São Paulo: Núcleo de Seguridade Social e Assistência Social da PUC/SP, 1995. -101p. – (Cadernos do Núcleo de Seguridade Social e Assistência Social da PUC/SP:2).

GOMES DA COSTA, S.. **Signos em Transformação**: a dialética de uma cultura profissional. São Paulo: CORTEZ, 1995.

IAMAMOTO, M.V.. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social, Ensaio crítico**. 4ª edição. São Paulo, Cortez Editora, 1997.

IPEA, **Boletim de Políticas Sociais, acompanhamento e análise**, nº 13, edição especial, 2007.

MESTRINER, M.L.. **O Estado entre a filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

MOTA, A. E.; SILVA, M. S.; VALENÇA, M.; BEZERRA, P. A reforma do Estado e a participação da sociedade civil na implementação de programas de assistência social. In: XI **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, Fortaleza CE. 17-22 de outubro de 2004,368p.

PEREIRA, P. A. P. (2000) **Necessidades Humanas**. Subsídios a critica dos mínimos sociais. São Paulo, Cortez Editora.

RAICHELIS, R. **A implantação do SUAS e o fortalecimento do controle social**. Ação Jornal do CRESS SP. jan/mar, 2008.

SCHONS, S. M.. **A Assistência Social entre a ordem e a “des-ordem”**: mistificação dos direitos sociais e da cidadania. São Paulo, Editora Cortez, 1999. 231p.

SOUZA, M.C.. **A Assistência Social na Prefeitura de Campinas e o diálogo com a saúde**. Tese de Doutorado. Saúde Coletiva. Departamento de Medicina Social e Preventiva FCM/ UNICAMP, 2005.

SPOSATI, A. O.. Desafios para fazer avançar a política de assistência social no Brasil. São Paulo: Cortez, **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 68, ano XXII, 54-83p, novembro de 2001.

SPOSATI, A.O.. Especificidade e intersectorialidade da política de assistência social. São Paulo: Cortez, **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 77, ano XXV, p. 30-54, março de 2004.

SPOSATI, A. O.. Vida Urbana e Gestão da Pobreza. Cortez Editora. São Paulo, 1988, p.333.

SPOSATI, A.. **A Menina LOAS**. Brasília, 7 de dezembro de 2003. <http://www.ceas.sc.gov.br/downloads/sposati.doc>. Acesso em janeiro de 2008.

VIERA, E.. **Democracia e Política Social**. São Paulo, Cortez, 1992 – (Coleção polêmicas de nosso tempo; v.49). 102p.

YASBEK, M. A.. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. São Paulo: Cortez. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 77, ano XXV, p.11-29, março de 2004.

YASBEK, M. A.. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.